



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, (Nº 002/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 039/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O ART. 106, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2013, (009/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 366/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CAIXA PARA PROMOVER A EFICIÊNCIA E A EFETIVIDADE NA GESTÃO DOS CONTRATOS OPERACIONALIZADOS PELA CAIXA,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AOS CURSOS DO AMBIENTE VIRTUAL DA UNIVERSIDADE CAIXA, PARA CAPACITAR OS TÉCNICOS E GESTORES PÚBLICOS EM CONTEÚDOS REQUERIDOS À SUA ATUAÇÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2013, (013/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 400/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.218, DE 17 DE ABRIL DE 2012. (PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2013, PROCESSO Nº 333/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO E OUTROS, INSTITUINDO, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA CENSO-



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INCLUSÃO E CADASTRO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**30 de Abril de 2013.**

**ITEM**

**1**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
039/2013
Protocolo

PROC. Nº 039/2013

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

**ALTERA** o art. 106, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dá providências correlatas.

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>039/2013</u>
Início	<u>02- Fevereiro - 2013</u>
Término	<u>18- março - 2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica alterado o §1º, do art. 106, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, e acrescido o § 3º ao mesmo dispositivo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 106** - .....

**§1º** - O servidor que vier a ocupar cargo em comissão receberá o vencimento fixado em lei e sendo este valor, inferior à remuneração já recebida pelo mesmo, terá direito à manutenção da remuneração percebida, acrescida de um adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o vencimento de seu cargo efetivo ou emprego público.

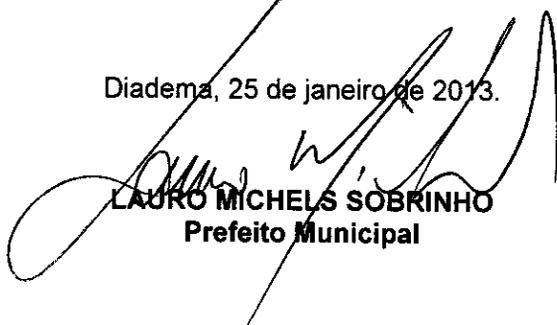
**§2º** .....

**§3º** - A disposição contida no §1º se aplica a todos os servidores deste Município, independentemente do regime jurídico e de Estatutos próprios da categoria, a que estejam vinculados.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40-A da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999.

Diadema, 25 de janeiro de 2013.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025 / 1 2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
366/2013
Protocolo

PROC. Nº 366/2013

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 12 DE ABRIL DE 2013

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>366/2013</u>
Início: <u>18-abril-2013</u>
Término: <u>1-junho-2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação de ações de assistência técnica Caixa para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela Caixa, bem como a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade Caixa, para capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

**Art. 2º.** Os textos a serem observados nas assinaturas dos convênios de que trata o artigo anterior fazem parte integrante da presente Lei e constituem os Anexos I e II da mesma.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
366/2013
Protocolo

ANEXO I

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE DIADEMA OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada **GILNEI PERONI**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 2007635861/SSP-RS, CPF/MF nº 317.896.920-91, residente e domiciliado em São Paulo, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, DF, do livro 2.877, folha 059, em 25 de maio de 2011, na qualidade de Superintendente Regional eventual, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LAURO MICHELS SOBRINHO**, portador do CPF 292.633.648-67, RG 24.284.284-07, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar ações de atendimento à demanda crescente de investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de leitura/diagnóstico da dinâmica municipal para melhor conhecimento da realidade do município e maior eficácia das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Técnica CAIXA visa à otimização do acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal, a melhoria de sua aplicação e a integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável;

**CONSIDERANDO** a missão da CAIXA em atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo a implantação de ações de Assistência Técnica CAIXA para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.



FLS. - 06 -
356/2013
Protocolo

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de convênios e contratos públicos;
- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos e da documentação relativos aos contratos do município que são acompanhados pela CAIXA;
- c) Tornar os processos de contratação, análise e acompanhamento de projetos e obras mais céleres;
- d) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos contratos;
- e) Instrumentalizar o município com conteúdos técnicos e procedimentos operacionais relativos aos programas operacionalizados pela CAIXA;
- f) Estreitar o relacionamento institucional e negocial entre a CAIXA e o Município;
- g) Reduzir ruídos e conflitos de comunicação entre Município e CAIXA e sanar divergências de interpretação das normas e procedimentos;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

- I) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:
  - a) Gestão de Projetos, Contratos e Convênios;
  - b) Gestão da Política de Habitação de Interesse Social;
  - c) Gestão Orçamentária, Tributária e Fiscal;
  - d) Consórcios Públicos.
- II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, conforme plano de trabalho em anexo, podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

### I – CAIXA:

Cabe à CAIXA, sob a coordenação da Superintendência Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Representação de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural de Santo André e com a participação da Superintendência Regional do ABC:

- a) Designar profissional especializado da CAIXA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante CAIXA);
- b) Definir, em conjunto com o Município, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de capacitação a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Orientar o município quanto à utilização e otimização dos recursos contratados no âmbito dos programas operacionalizados pela CAIXA;
- d) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 07 -
366/2013
Protocolo

- e) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- f) Participar do planejamento e da execução das ações de assistência técnica, oficinas, seminários e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- g) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão nos municípios;

### II – Município:

Cabe ao Município:

- a) Designar formalmente grupo de representantes, incluindo equipe técnica, para coordenar e acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Designar como Coordenador do grupo de representantes empregado do quadro próprio, que tenha sido ou venha a ser capacitado como GMC – Gerente Municipal de Contratos e Convênios;
- c) Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA;
- d) Definir, em conjunto com a CAIXA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Disponibilizar, na sede da Prefeitura Municipal, espaço físico de apoio às atividades do Representante CAIXA que poderá, de comum acordo entre as partes, vir a constituir-se em Posto de Atendimento da CAIXA;
- g) Permitir em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica a participação de empregados da CAIXA;
- h) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

Parágrafo Único: A equipe técnica a ser formada pelo Município deverá, preferencialmente, ser multidisciplinar, respeitadas as especificidades locais.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

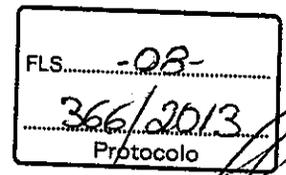
- a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;
- b) O município se compromete a indicar formalmente a equipe técnica que comporá o grupo de representantes em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.



### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

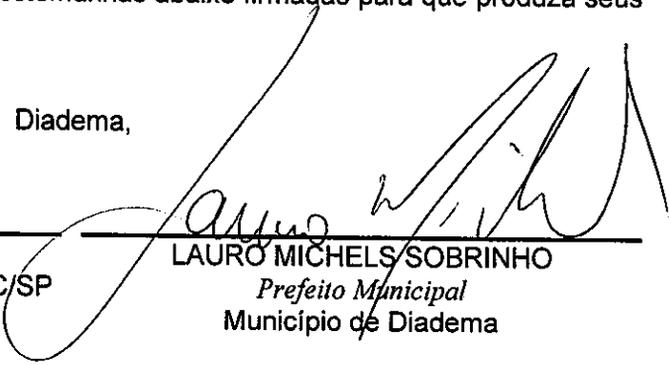
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim, ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Diadema,

\_\_\_\_\_  
GILNEI PERONI  
Superintendente Regional Eventual ABC/SP  
Caixa Econômica Federal

  
\_\_\_\_\_  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal  
Município de Diadema

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.  
Coordenador da Filial de Desenvolvimento Urbano de

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**ANEXO II**

FLS. -09-
366/2013
Protocolo

**ACORDO PARA ACESSO AO PORTAL ESTADOS E MUNICÍPIOS.**

**ACORDO PARA ACESSO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA AO PORTAL ESTADOS E MUNICÍPIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, representada por **GILNEI PERONI**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 2007635861/SSP-RS, CPF/MF nº 317.896.920-91, residente e domiciliado em São Paulo, nos termos da procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, DF, do livro 2.877, folha 059, em 25 de maio de 2011, na qualidade de Superintendente Regional eventual e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **LAURO MICHELS SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade nº 24.284.284-07, expedida pela SSP/SP em 05/02/2013, inscrito no CPF sob nº 292.633.648/67 resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar os termos dispostos neste Acordo, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

**1 OBJETO DO ACORDO**

Este Acordo tem por objeto a disponibilização de acesso aos cursos do ambiente virtual da Universidade CAIXA, portal Estados e Municípios, com o objetivo de capacitar os técnicos e gestores públicos em conteúdos requeridos à sua atuação.

**2 DEFINIÇÕES**

**2.1 CAMPUS VIRTUAL**

O Campus Virtual da Universidade Caixa é um ambiente de aprendizagem *on line* apoiado em uma estrutura tecnológica que possibilita diferentes níveis de interação: aprendiz x conteúdo; aprendiz x aprendiz; aprendiz x tutor/instrutor; aprendiz x contexto empresarial; aprendiz x comunidade virtual.

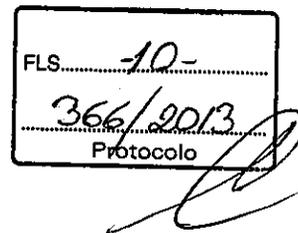
**2.2 CAMPUS VIRTUAL – PORTAL ESTADOS E MUNICÍPIOS**

O Campus Virtual – portal ESTADOS E MUNICÍPIOS é um ambiente de aprendizagem *on line* dedicado à disponibilização de conteúdos educacionais sob a gestão da CAIXA, voltados exclusivamente para a capacitação dos Gestores Públicos e Equipes Técnicas das Prefeituras, Governos Estaduais e respectivas Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas, incluindo os funcionários das administrações direta e indireta, funcionários de Associações de Municípios e funcionários de Consórcios Públicos.

**2.3 CONTEÚDO EDUCACIONAL**

Os conteúdos disponibilizados no Campus Virtual – portal ESTADOS E MUNICÍPIOS são estritamente para fins de capacitação e podem ser de caráter educacional ou informacional.

Os conteúdos educacionais são definidos a partir de análise de necessidades do público alvo, visando a atender aos requisitos definidos pela CAIXA em relação aos seus parceiros de negócios.



## 2.4 DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A declaração de participação é fornecida pela CAIXA mediante a conclusão do curso.

## 2.5 ACESSO

O Acesso ao Campus Virtual é realizado mediante utilização de senha específica.

A senha de acesso ao portal ESTADOS E MUNICÍPIOS é fornecida pela CAIXA, mediante formalização da Prefeitura, conforme modelo de Ficha de Cadastramento de Usuário Externo, anexa.

O número de acessos, por município, ao portal está limitado a três usuários, podendo ser ampliado após análise da área gestora do portal da CAIXA.

Os usuários poderão ser substituídos em caso de desistência ou conclusão dos cursos, mantendo-se o limite de três usuários.

## 2.6 SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico em primeiro nível está sob responsabilidade dos administradores da página na Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural – GIDUR e abrange o primeiro atendimento às dúvidas ou reclamações dos usuários.

## 3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo tem vigência pré-estabelecida de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, mediante solicitação formal de qualquer uma das partes.

## 4 PRODUTOS

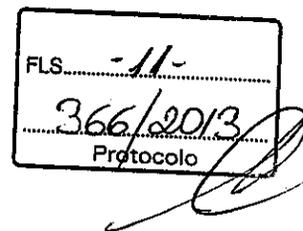
Estão sendo disponibilizados os seguintes cursos na página ESTADOS E MUNICÍPIOS:

- Operações de Repasse - Introdução ao SICONV
- Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais
- Melhores Práticas em Gestão Local
- Gestão de Bens e Serviços
- CAUC
- Programa Minha Casa Minha Vida
- Responsabilidade Ambiental nos Negócios
- Indicadores de Ações de Responsabilidade Social Empresarial
- Instrumentos para Entender a Gestão Pública
- Comunicação e Linguagem
- Negociação
- Dicas para viver melhor
- Conhecendo a Responsabilidade Social Empresarial

À medida que a CAIXA for liberando outros cursos, os mesmos serão informados aos parceiros cadastrados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

### 5 CUSTOS

Os custos porventura decorrentes deste Acordo serão suportados pelos respectivos parceiros, em relação aos seus próprios custos.

### 6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 6.1. CAIXA

- a) prestar suporte técnico aos usuários tratando as dúvidas dos aprendizes vinculados ao portal ESTADOS E MUNICÍPIOS;
- b) cadastrar, fornecer senha e manter os usuários, do segmento em sua base, respeitando o limite máximo de usuários autorizados;
- c) fornecer declaração de participação nos cursos aos participantes.

#### 6.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

- a) indicar os usuários para participarem das ações educacionais disponíveis no CAMPUS VIRTUAL da Universidade Caixa.
- b) dar conhecimento à CAIXA de qualquer ocorrência relacionada ao não funcionamento da página.
- c) fornecer os meios necessários (equipamento/software) segundo as especificações a seguir, para que seus respectivos usuários internos tenham acesso ao CAMPUS VIRTUAL:
  - microcomputador PC ou compatível com processador 1.0 GHz ou superior;
  - mínimo de 256 MB de memória RAM;
  - navegador Web "MS Internet Explorer 6.0 ou superior" ou "Mozilla Firefox 1.3 ou superior" com plugin Flash 7.0 ou superior;
  - acesso à Internet;

### 7 LIMITAÇÕES

O direito de uso do CAMPUS VIRTUAL – portal ESTADOS E MUNICÍPIOS, abrange ações de ensino-aprendizagem, estritamente para fins educacionais, que objetivem capacitar/preparar os Técnicos e Gestores Públicos

Aos usuários do portal ESTADOS E MUNICÍPIOS não está autorizada a reprodução de cópias de quaisquer arquivos, a que possam ter acesso sob o presente acordo, para fins de distribuição a terceiros.

É vedado o uso comercial bem como não está autorizada a transferência, no todo ou em parte, a cessão do direito de uso do ambiente a terceiros, o empréstimo, o aluguel, a venda ou a cobrança de taxas para utilização do CAMPUS VIRTUAL.

Diadema, 25 de março de 2013

\_\_\_\_\_  
GILNEI PERONI  
Superintendente Regional  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

\_\_\_\_\_  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Diadema

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Gerente de Filial  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Diadema  
CPF:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -12-  
366/2013  
Protocolo

PLANO DE TRABALHO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARA IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE DIADEMA

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CGC/CPF: 00.360.305/0001-04	
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF			
Nome do responsável pela Execução:		Cargo/Função:	
HUMBERTO DUGINI DE OLIVEIRA		SUPERVISOR DE FILIAL – REPRESENTANTE CAIXA – MUNICÍPIO DE DIADEMA	
Contatos na CAIXA	Cargo/Função	Fone	End. eletrônico
EVERALDO COELHO DA SILVA	SUPERINTENENTE REGIONAL DO ABC	3382-8800	everaldo.silva@caixa.gov.br
GILNEI PIERONI	GERENTE REGIONAL	3382-8800	gilnei.pieroni@caixa.gov.br
IVAN HARUO ARASAKI	GERENTE DE GOVERNO – SR/ABC	3382-8820	ivan.arasaki@caixa.gov.br
ALEXANDRE TEIXEIRA VITAL	COORDENADOR REDUR/SD	3382-8802	alexandre.vital@caixa.gov.br
SIMONE MONICE	SUPERVISORA DE FILIAL – REDUR/SD	3382-8812	simone.monice@caixa.gov.br
IVELISE MARIA CESARIN SULIMAN	GERENTE GERAL – DIADEMA	2887-2900	ivelise.suliman@caixa.gov.br
FELIPE BLANCO SAVOIA	GERENTE E GOVERNO – DIADEMA	2787-2900	felipe.savoia@caixa.gov.br
MARIA CRISTINA CHIQUETTI CARNIER	GERENTE DE FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-GIDUR/SP	3555-5445	cristina.chiquetti@caixa.gov.br
MAGDA RAMOS JARDIM	COORDENADORA DE ASSISTENCIA TÉCNICA – GIDUR/SP	3555-5490	magda.jardim@caixa.gov.br
HUMBERTO DUGINI DE OLIVEIRA	REPRESENTANTE CAIXA DE DIADEMA	969279669	humberto.d.oliveira@caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 13 -  
366/2013  
Protocolo

Nome: <b>MUNICÍPIO DE DIADEMA</b>		CGC/CPF: 46523247000193	
Endereço: R. ALMIRANTE BARROSO, 111		CEP: 09912-120	
Nome do Responsável pela Execução:		Cargo/Função	
MARIA IZABEL FUMEIRO		GMC – GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVENIOS	
<b>Contatos</b>			
<b>Contatos</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Fone</b>	<b>End. eletrônico</b>
LAURO MICHELS	PREFEITO MUNICIPAL		
FRANCISCO JOSÉ ROCHA	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	4057-7850	francisco.rocha@diadema.sp.gov.br
MARIA IZABEL FUMEIRO	GMC	4057-7875	maria.izabel@diadema.sp.gov.br
DANIELA CARDOSO	PLANEJAMENTO	4057-7866	daniela.cardoso@diadema.sp.gov.br
EDUARDO MONTEIRO	SECRETÁRIO HABITAÇÃO	4057-8089	eduardo.monteiro@diadema.sp.gov.br

**2 – Identificação do Objeto**

Implantação de ações de Assistência Técnica CAIXA para promover a eficiência e a efetividade na gestão dos contratos operacionalizados pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**3 – ETAPAS**

1	Planejamento das atividades
1.1	Diagnóstico dos Contratos com a CAIXA.
1.2	Identificar as demandas passíveis de Atendimento pelos programas e serviços CAIXA (Plano de Governo, Plano Diretor, LOA, PPA e Planos Setoriais)
1.3	Detalhamento das Etapas do Plano de Trabalho
2	Implementação das ações de Assistência Técnica Executiva
2.1	EIXO 1: Acompanhamento de Operações Contratadas
2.1.1	Prestação de contas
2.1.2	Retirada de Cláusula Suspensiva
2.1.3	Restos a Pagar (OGU)/ Primeiro desembolso (FGTS)
2.1.4	Operações paralisadas e/ ou atrasadas
2.1.5	Desembolso/desbloqueio atrasados
2.1.6	Monitoramento dos prazos contratuais (vigência, suspensiva e reprogramação)
2.2	EIXO 2: Acompanhamento de operações em estudo/ novas contratações
3	Implementação de ações de Assistência Técnica Estruturante dentre os eixos abaixo:
3.1	EIXO 1: Gestão de Projetos, Contratos e Convênios
3.2	EIXO 2: Gestão da Política de HIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 14 -  
366/2013  
Protocolo

3.3	EIXO 3: Consórcios Públicos
3.4	EIXO 4: Gestão Orçamentária, Tributária e Fiscal
4	Atividades de Apoio e Ferramentas de Assistência Técnica
4.1	EIXO 1: Portal da Universidade CAIXA
4.2	EIXO 2: Oficinas de Programas e Produtos CAIXA
4.3	EIXO 3: Oficina de Capacitação Institucional
5	Avaliação e Monitoramento dos Resultados:
5.1	Revisão do Plano de Trabalho.

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Etapa	Atividades CAIXA.	Meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>1</b>	<b>Planejamento das atividades</b>												
1.1	Participação de reunião para definição dos integrantes do grupo de trabalho que participarão da elaboração do Plano de Trabalho.	X											
1.2	Realizar levantamento das Operações de Repasse e Financiamento com focos nos eixos designados.	X	X										
1.3	Identificar as demandas passíveis de Atendimento pelos programas e serviços CAIXA (Plano de Governo, Plano Diretor, LOA, PPA e Planos Setoriais)	X	X	X									
1.4	Detalhamento das Etapas do Plano de Trabalho.	X	X										
1.5	Realizar reuniões para apresentação/ revisão do Plano de Trabalho.	X					X						X
<b>2</b>	<b>Implementação das ações de Assistência Técnica Executiva.</b>												
<b>2.1</b>	<b>EIXO 1: Acompanhamento de Operações Contratadas.</b>												
2.1.1	Atualização do levantamento das Operações de Repasse e Financiamento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1.2	Prestar assistência técnica para nivelamento de informação/ operacionalidade junto à Prefeitura para Prestação de Contas e Desembolso/Desbloqueio Atrasados.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1.3	Promover reuniões para dirimir	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -15-

366/2013

Protocolo

Gabinete do Prefeito

	dúvidas e esclarecer as exigências para saneamento das pendências na retirada de cláusulas suspensivas.													
2.1.4	Promover reuniões sistemáticas para designação das atividades e responsáveis pela sua execução e respectivos prazos nos Restos a pagar (OGU)/Primeiro Desembolso (FGTS) e Operações Paralisadas e/ou Atrasadas.	X		X		X		X		X		X		
2.1.5	Monitoramento dos prazos contratuais (vigência, suspensiva e reprogramação).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2	<b>EIXO 2: Acompanhamento de operações em estudo/ novas contratações.</b>													
2.2.1	Dar assistência/esclarecimento à Prefeitura nas operações em estudo e apoiar na viabilização de novas contratações dentro do portfólio CAIXA.	X		X		X		X		X		X		
3	<b>Implementação das ações de Assistência Técnica Estruturante.</b>													
3.1	EIXO 1: Gestão de Projetos, Contratos e Convênios.		X			X						X		
3.2	EIXO 2: Gestão da Política de HIS.			X				X					X	
3.3	EIXO 3: Consórcios Públicos.				X					X				X
3.4	EIXO 4: Gestão Orçamentário, Tributária e Fiscal.	X				X					X			
4	<b>Atividades de Apoio e Ferramentas de Assistência Técnica.</b>													
4.1	<b>EIXO 1: Portal da Universidade CAIXA.</b>													
4.1.1	Promover a capacitação da municipalidade com a realização dos cursos ofertados pela Universidade CAIXA através de Portal de acesso diferenciado.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.2	<b>EIXO 2: Oficina de programas e produtos CAIXA.</b>													
4.2.1	Promover Workshop de programas do governo federal e produtos CAIXA, que possam apoiar o município na melhoria da gestão financeira, urbana e municipal.			X		X		X						
4.3	<b>EIXO 3: Oficina de Capacitação Institucional.</b>													
4.3.1	Participar das oficinas de		X											





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -17-  
366/2013  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

	<b>Atrasados.</b>												
2.1.3	Participar de reuniões para dirimir dúvidas e esclarecer as exigências para saneamento das pendências na retirada de cláusulas suspensivas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1.4	Participar de reuniões sistemáticas para designação das atividades e responsáveis pela sua execução e respectivos prazos nos Restos a pagar (OGU)/Primeiro Desembolso (FGTS) e Operações Paralisadas e/ou Atrasadas.	X		X		X		X		X		X	
2.1.5	Participar do monitoramento dos prazos contratuais (vigência, suspensiva e reprogramação).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2	<b>EIXO 2: Acompanhamento de operações em estudo/ novas contratações.</b>												
2.2.1	Participar da assistência/esclarecimento nas operações em estudo e de viabilização de novas contratações dentro do portfólio CAIXA.	X		X		X		X		X		X	
3	<b>Implementação das ações de Assistência Técnica Estruturante.</b>												
3.1	EIXO 1: Gestão de Projetos, Contratos e Convênios.		X				X					X	
3.2	EIXO 2: Gestão da Política de HIS.			X				X				X	
3.3	EIXO 3: Consórcios Públicos.				X				X				X
3.4	EIXO 4: Gestão Orçamentário, Tributária e Fiscal.	X				X				X			
4	<b>Atividades de Apoio e Ferramentas de Assistência Técnica.</b>												
4.1	<b>EIXO 1: Portal da Universidade CAIXA.</b>												
4.1.1	Participar da capacitação através da realização dos cursos ofertados pela Universidade CAIXA através de Portal de acesso diferenciado.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.2	<b>EIXO 2: Oficina de programas e produtos CAIXA.</b>												
4.2.1	Participar de "Workshop" dos Programas do Governo Federal e Produtos CAIXA, que possam apoiar o município na melhoria da gestão financeira, urbana e		X		X				X				X



**ITEM**

**III**



PROJETO DE LEI Nº 0341/2013  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
400/2013  
 Protocolo

CONTROLE DE PRAZO  
 Processo nº 400/2013  
 Início da Prefeitura 23-abril-2013  
 Término 06-junho-2013  
 Prazo 45 dias  
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 400/2013

Diadema, 19 de abril de 2013

OF. ML. Nº 013/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 25/04/2013

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros e dá providências correlatas.

Após ampla discussão nesse Legislativo Municipal da proposta contida no projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 3.208/2012 e sua alteração subsequente, este Executivo iniciou os procedimentos necessários à implementação da cobrança autorizada pela novel legislação.

Durante a execução dos procedimentos sobreditos, contatou-se a existência de equívoco na menção à legislação que descreve as áreas públicas ocupadas irregularmente, sobre as quais foi autorizada a outorga de permissão onerosa até que se ultimem as medidas necessárias para regularização de tais imóveis.

É cogente, portanto, que se procede à retificação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de fevereiro de 2012, retificação esta que depende da edição de nova lei, razão pela qual estamos propondo a referida alteração.



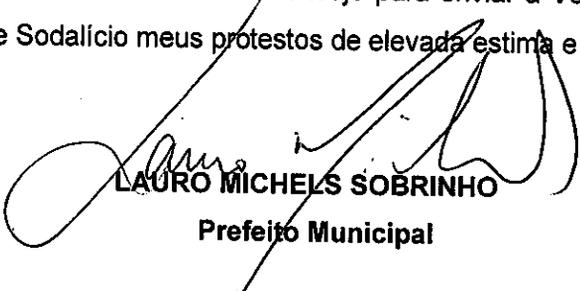
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 03 -
400 / 2013
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

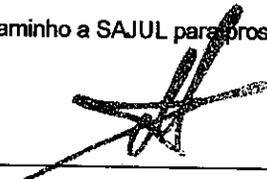
  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 22/04/2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



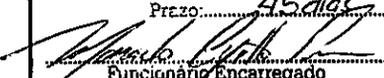
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 400/2013

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE ABRIL DE 2013

FLS. <u>-04-</u>
<u>400/2013</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>400/2013</u>
Início	<u>23-abril-2013</u>
Término	<u>06-junho-2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

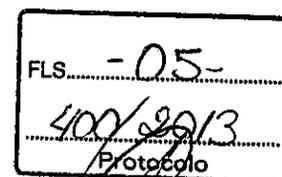
Diadema, 19 de abril de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711),

**Lei Ordinária Nº 3208/2012, de 27/02/2012**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 81311  
Mensagem Legislativa: 7011  
Projeto: 9411  
Decreto Regulamentador: não consta



**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Alterada por:**

L.O. 3218/2012

LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

**DISPÕE** sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e ozo de suas atribuições leais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.

**Art. 2º** - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.~~

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.218/2012).

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

Art. 4º - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

Art. 5º - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

Art. 6º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fic. 07
400/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/13 (Nº 013/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 400/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2.012.

A Lei que se pretende alterar dispôs sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e deu providências correlatas.

A legislação em vigência autoriza a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1.996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1.996.

Ocorre que foi cometido um equívoco quando da menção à data de edição da Lei Municipal nº 1.495, eis que a mesma foi editada em 17 de setembro de 1.996 e não em 17 de setembro de 1.999.

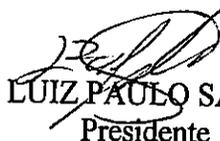
Portanto, para que se possa proceder à execução da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012, necessária se faz a devida correção, motivo pelo qual está sendo apresentado o presente Projeto de Lei.

O artigo 123, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público, devidamente justificado.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de abril de 2.013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Verª CIDA FERREIRA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 08
400/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/013  
(Nº 013/013, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 400/013

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2.012.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2.012.

A Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012, por sua vez, dispôs sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e deu providências correlatas.

As áreas em questão foram indevidamente invadidas e estão sendo utilizadas para fins comerciais, industriais ou similares.

Portanto, para regularizar tal situação, será concedida permissão de uso aos detentores dos imóveis que, em contrapartida, deverão, mensalmente, pagar preço público pela utilização do imóvel.

No entanto, ao se fazer referência à data da edição de uma das Leis Municipais que descrevem as áreas ocupadas, foi cometido um equívoco e, para saná-lo, está sendo apresentada a presente propositura.

Estando de acordo com o disposto no "caput" do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 26 de abril de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 09
400/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS  
E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/13 (Nº 013/13, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 400/13

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2.012.

Através da Lei que se pretende alterar, o Chefe do Executivo Municipal concedeu permissão de uso, a título oneroso, de áreas pertencentes ao Município, as quais se encontram ocupadas irregularmente por indústrias e estabelecimentos comerciais.

Ocorre que, ao mencionar-se que algumas das áreas são aquelas descritas na Lei Municipal nº 1.495, foi cometido um erro quanto à data de sua edição.

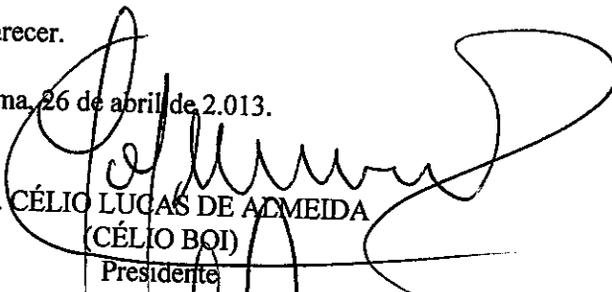
Portanto, para que se possa dar execução à Lei Municipal nº 3.208/12, necessário se faz proceder à alteração da data de sua edição.

Com isso, os imóveis passarão a ser regularmente ocupados, sendo o Município devidamente remunerado por tal utilização.

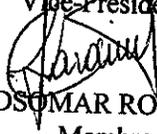
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 26 de abril de 2.013.

  
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Presidente

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente

  
Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
400/2013
Protocolo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2013, PROCESSO Nº 400/2013.**

Por intermédio do Ofício ML nº 013/2013, protocolizado nesta Casa no dia 22 de abril deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, que dispôs sobre a permissão precária e onerosa de bens imóveis por terceiros.

Trata-se Projeto de Lei que corrige um erro presente na redação artigo 1º da Lei nº 3.208/2012, consta que ao se fazer menção à Lei nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, equivocadamente diz-se que a referida Lei é do ano de 1999, a presente proposição visa corrigir este equívoco.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 034/2013, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em doações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas com a edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas, aliás, de pequeno valor.

**É o PARECER.**

Diadema, 30 de abril de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>400/2013</u>
Protocolo <u>  </u>

**PROJETO DE LEI Nº 034/2013**

**PROCESSO Nº 400/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.208/2012.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 013/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 22 de abril de 2013, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que versa sobre alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, que dispôs sobre a permissão precária e onerosa de bens imóveis por terceiros.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Em 27 de fevereiro de 2012 esta Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, dando origem à Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012.

Posteriormente foi aprovada a Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, que modificava o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.208/2012, alterando o percentual do preço público a ser cobrado mensalmente de 0,1% incidentes sobre o valor venal da área ocupada para 1,0%.

O presente Projeto de Lei vem com a finalidade de corrigir um equívoco cometido na redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208/2012, ocorre que na menção que se faz à Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, a data de publicação citada está incorreta, pois diz-se que a referida Lei foi publicada em 1999.



Fls.	14
400/2013	
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

1 Assim, quanto ao mérito a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator, pois apesar de tratar-se de um erro simples, carece de correção.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em tela, haja vista a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas dela decorrentes, despesas estas de pequena monta, limitando-se apenas àquelas relativas a edição e publicação da Lei.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 30 de abril de 2013.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2013, Of. ML nº 013/2013, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei 3.218, de 17 de abril de 2012, que dispôs sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, eis que se trata de medida que visa corrigir erro cometido na redação do aludido artigo.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
(Presidente)**

**VER. PASTOR JOÃO GOMES  
(Vice-Presidente)**

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
333/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021/2013

PROCESSO Nº 333/2013

45) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

18/04/2013

Institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

ARTIGO 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I – Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrada.
- II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

ARTIGO 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Diadema na internet, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ARTIGO 5º - A coordenação deste Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual caberá:

- I – Adotar providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II – Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – Atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

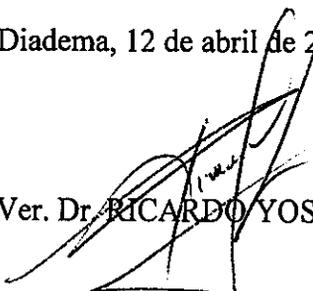
FLS. - 03 -  
333/2013  
Protocolo

ARTIGO 6º - Para concretização do Programa de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, a qual caberá a ampla divulgação do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão em escolas municipais e estaduais, centros culturais, UBS's, hospitais, ônibus e demais aparelhos públicos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2013.

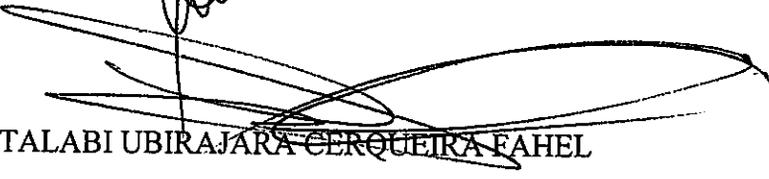
  
Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

  
Ver. JOÃO GOMES

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

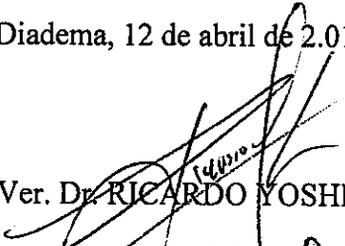
FLS. -04-
333/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

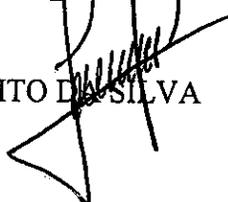
Trata-se de Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, que objetiva identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Diadema e levantar informações que sirvam de parâmetro para criar e reformar políticas públicas. O Censo-Inclusão, no qual será utilizada a mesma base de dados do Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU), chegará por correio à casa de todos os diademenses. Tais formulários também poderão ser retirados na Prefeitura Municipal e, depois de preenchidos, deverão ser devolvidos à Prefeitura ou por meio de caixa de correio com postagem gratuita, na forma de carta resposta comercial.

Outra opção para o preenchimento do formulário será por meio do *site* ([www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br)) que disponibilizará as informações com recursos de acessibilidade, permitindo que as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida preencham o questionário com segurança e autonomia. Além de vários recursos, tais como ampliação de texto e contraste para pessoas com baixa visão e idosos, compatibilidade com os principais leitores de tela para as pessoas com deficiência visual, possibilidade de navegação com *mouse*, teclado ou outro dispositivo, o *site* ainda disponibilizará de maneira inovadora no setor público, o equivalente em vídeo, em língua brasileira de sinais para textos, para possibilitar o acesso à informação pelas pessoas surdas.

Diadema, 12 de abril de 2.013.

  
Ver. DR. RICARDO YOSHIO

  
Ver. JOÃO GOMES

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver. TALABI UBITATARA CERQUEIRA RAHEL



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fig. 08
333/2013
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/2013 - PROCESSO Nº 333/2013**

Apresentou o Vereador Dr. Ricardo Yoshio e Outros o presente Projeto de Lei, instituindo, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Programa, direcionar as políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

O artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência da assistência social para formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população.

Ressalte-se, por oportuno, que a coordenação deste Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de abril de 2013.

**Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 021/2013, processo nº 333/2013, que institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Dr. Ricardo Yoshio e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Ricardo Yoshio e Outros, que institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida "*objetiva identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Diadema e levantar informações que sirvam de parâmetro para criar e reformar políticas públicas*".

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, objetiva direcionar políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Diadema.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 231 - É competência da assistência social:

(...)

IV. formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população;

(...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço, encontra respaldo no artigo 252, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 252 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 10
333/2013
Protocolo

de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 1º - O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

(...)

II. criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de abril de 2.013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecília H. O. Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Flo.	11
333/2013	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/2013 - PROCESSO Nº 333/2013

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio e Outros apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida *"objetiva identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Diadema e levantar informações que sirvam de parâmetro para criar e reformar políticas públicas"*.

Nesse sentido, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania coordenar o citado Programa, que será realizado a cada período de 4 (quatro) anos.

Ademais, conforme prevê o artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à assistência social a formulação das políticas e das diretrizes, a fixação das prioridades e a elaboração dos planos e dos programas, com a participação da população.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 24 de abril de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>333/2013</u>
Protocolo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2013, PROCESSO Nº 333/2013.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador DR. RICARDO YOSHIO e OUTROS, que institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Conforme esclarece o nobre Vereador autor da propositura, a criação do aludido programa tem por objetivo munir o Município de informação útil para que este possa criar ou aperfeiçoar políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos.

Pretende-se enviar a todos os moradores de Diadema formulário para preenchimento e cadastro, utilizando-se dos dados referentes ao Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, também, planeja-se deixar os referidos formulários à disposição do público na Prefeitura Municipal e, uma vez preenchidos, os formulários poderão ser devolvidos à Prefeitura por meio de caixa de correio com postagem gratuita.

Ainda, pretende-se disponibilizar o formulário para cadastro na *Internet*, por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Diadema.

O artigo 2º da propositura versa que o Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-ão a cada período de 04 anos e, conforme versa o artigo 3º, o referido cadastro deverá conter informações quantitativas acerca dos tipos e graus de deficiência encontrada, além de informações necessárias para a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida no Município.

O artigo 5º da propositura dispõe que a coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual ficará encarregada de adotar, entre outras, as providências necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento do Programa, além de atualizar o cadastro semestralmente.

Por fim, o artigo 6º da propositura dispõe que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público e privado para a concretização do Programa, além disso, o aludido artigo também versa que deverá ser dada ampla divulgação do Programa nos diversos aparelhos públicos do Município de Diadema, como escolas, hospitais, ônibus e outros.



Fig. 15
333/2013
Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que respeita o aspecto econômico, este Analista não tem qualquer objeção à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas com publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme versa, aliás, o artigo 7º da propositura. Ademais, a produção e processamento de informação a respeito das questões que afetam ao público são de vital importância para a criação e aperfeiçoamento de políticas públicas eficazes e que utilizem os recursos públicos de maneira racional.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2013, na forma como se acha redigido.

**É o Parecer.**

Diadema, 30 de abril de 2013.

*Paulo F. Nascimento*

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	333/2013
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 021/2013**

**PROCESSO Nº 333/2013**

**AUTOR: VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO E OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO E CADASTRO INCLUSÃO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador DR. RICARDO YOSHIO e OUTROS, que institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura em sua área de competência, o Analista Técnico Legislativo manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Programa o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, que consiste na produção de um banco de dados com informação a respeito munícipes portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico dessas pessoas com vistas a fornecer informações uteis na elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao atendimento desse segmento social.

O Projeto Lei em exame dispõe em seu artigo 2º que o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão será realizado a cada período de 04 anos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
333/2013
Protocolo

Conforme o artigo 3º da propositura em questão, o Cadastro-Inclusão a será elaborado com as informações obtidas a partir do censo deverá conter informações quantitativas a respeito dos tipos e graus de deficiência encontrada, além de informações necessárias para possibilitar a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

A propositura prevê que o Cadastro-Inclusão estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município, bem como no Portal do Município de Diadema na Internet.

A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do Programa, além de reunir os dados coletados e atualizar o cadastro semestralmente.

Ainda, o Projeto de Lei em questão dispõe que será possível a realização de ações convênios e parcerias entre a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e órgãos públicos e instituições públicas e privadas para auxiliar na realização do Programa.

Por fim, a propositura prevê que deverá ser dada ampla divulgação do Programa nos diversos aparelhos públicos do Município.

A propositura em exame é oportuna e importante, pois, conforme a justificativa, trata-se de medida que visa criar um banco de dados extremamente útil para a elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao atendimento de portares de deficiência física e mobilidade reduzida.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, em face da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme, alias, dispõe o artigo 7º.



Fis.	18
333/2013	
Protocolo	

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2013, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Ricardo Yoshio, membro desta Comissão, que institui em nosso Município, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro Inclusão com vistas a obter a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida objetivando fornecer informações relevantes para a elaboração e reforma de políticas públicas voltadas ao atendimento desses cidadãos.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**